SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 15 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0432

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA N.º 025/2012

O SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o (a), Sr. Raimundo Rodrigues da mota, ocupante do cargo de presidente, para viajar no dia 14 de maio do ano em curso à cidade de Santana do cariri-ce a fim de trata de assuntos de interesse da câmara municipal, concedendo-lhe uma diária no valor unitário de R$ 120.00 (cento e vinte reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 14 de maio de 2012

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

Publicado por:
José Nicolau da Silva Neto
Código Identificador:2D8E41B9

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 006/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **JOSE NICOLAU DA SILVA NETO,** inscrito no CPF sob o nº. 035.042.653-88, do exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** de conformidade com o disposto no Art. 18, inciso V Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004/2011) c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 2º., inciso I da Lei nº. 506/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, em 14 de maio de 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

FRANCISCO CLAUDOVINO N. SOARES
Vice - Presidente

JOSÉ DEVALDO NOGUEIRA
1º. Secretário

Publicado por:
José Nicolau da Silva Neto
Código Identificador:A453E01C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 007/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **DAMIANA SIEBRA DA COSTA,** inscrito no CPF sob o nº. 032.070.143-30, do exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA** de conformidade com o disposto no Art. 18, inciso V Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004/2011) c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 2º., inciso I da Lei nº. 506/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, em 14 de maio de 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

FRANCISCO CLAUDOVINO N. SOARES
Vice - Presidente

JOSÉ DEVALDO NOGUEIRA
1º. Secretário

Publicado por:
José Nicolau da Silva Neto
Código Identificador:A4FE1C4D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 008/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JOSÉ NICOLAU DA SILVA NETO,** inscrito no CPF sob o nº. 035.042.653-88, do exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** de conformidade com o disposto no Art. 18, inciso V Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004/2011) c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 2º., inciso I da Lei nº. 506/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, em 14 de maio de 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

FRANCISCO CLAUDOVINO N. SOARES
Vice - Presidente

JOSÉ DEVALDO NOGUEIRA
1º. Secretário

Publicado por:
José Nicolau da Silva Neto
Código Identificador:C0C4F583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a **HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ararendá, **RESOLVE** convocar os candidatos classificáveis no referido certame público, constantes da lista abaixo, para comparecerem ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ararendá, situado na Rua Henrique Soares, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Ararendá - CE, no prazo **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento de correspondência de convocação com AR – Aviso de Recebimento, para apresentarem a documentação constante do anexo único deste edital, e, serem encaminhados para realização de exames médicos, necessários à preparação dos atos de provimento de cargos constantes do quadro de pessoal do Município.

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

1 – ALFRIZA CARVALHO NASCIMENTO_____

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

1 – ROSENILDA CORREIA DA SILVA_____

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1 – AUDENY MARIA MARTINS FARIAS_____

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1 – LEANDRO CARVALHO DE LIMA_____
2 – FRANCISCA MONTE SERRATH PEREIRA DE SOUSA_____
3 – REGILANE CAMPOS DE FREITAS_____
4 – ELIANE MARTINS LIMA EVANGELISTA_____

CARGO: MOTORISTA II

1 – VALMIR ALVES DO NASCIMENTO_____

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

1 – ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GOMES MARTINS_____

O não comparecimento dos candidatos acima listados ou a não apresentação dos documentos listados pelo anexo único deste ato convocatório, no prazo que estabelecido neste Edital, importará em desistência tácita à vaga para qual foi aprovado (em observância ao disposto nos itens 7.5 e 7.6 do Edital n. 01/2009 e, conseqüentemente, se nomeado, será tornado sem efeito o ato de provimento.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 14 de Maio de 2012.

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2012)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL

- FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CPF;
- 2 RETRATOS 3X4 RECENTES (PARA FICHA FUNCIONAL);
- FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS,/ DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DEPENDENTES;
- DECLARAÇÃO DE QUE RESIDE NO RESPECTIVO ENDEREÇO(MORADIA);
- DECLARAÇÃO DE QUE OCUPA OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, OU DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, EXCETO PARA OS CANDIDATOS DO SEXO FEMININO;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;

- FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2009;
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- **(*)** ATESTADO MÉDICO DE QUE ESTÁ APTO FÍSICO E MENTALMENTE PARA ASSUMIR O CARGO.
- CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

(*) AO SE APRESENTAR AO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL O CANDIDATO SERÁ ENCAMINHADO A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO QUE EFETUARÁ OS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIOS, COM O PROPÓSITO DE ATESTAR A CAPACIDADE FISICA E MENTAL DOS CANDIDATOS.

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:C9EC9C52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 046A/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a função de Pregoeiro e equipe de apoio.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 95, Inc. III da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores, e,

Considerando as exigências da Lei nº 10520 de 17/08/2002, decreto nº 3555 de 08/08/2000 alterado pelo decreto nº 3693 de 20/12/2000 e decreto nº 3784 de 10/04/2002.

Considerando a saída do membro da equipe de apoio da modalidade pregão Benedita Barbosa Rodrigues.

RESOLVE:

1 – NOMEAR, a partir desta data, o Pregoeiro oficial do Município, permanecendo Equipe de Apoio responsável pelos trabalhos adivindo de Licitação na modalidade de Pregão, composta da seguinte forma:

2 – Pregoeiro: Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso

Equipe de apoio: Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Cecidio Gomes do Nascimento

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 02 DE ABRIL DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:D183CBC4

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 047A/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 125º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir desta data, aos Servidores Efetivos constantes da relação abaixo, a **Gratificação de Gabinete**, prevista no Art.125º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio:

Servidor	Cargo	Lotação	Valor
BENEDITA BARBOSA RODRIGUES	AUX.ADMINISTRATIVO	SEGOV	200,00

REGISTRAR que, a presente concessão resulta do atendimento às responsabilidades funcionais contidas no parágrafo 1°, inciso de I a VII do Art. 125° do referido Estatuto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 02 de abril de 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:F4EB8178

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 050A/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 125º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir desta data, aos Servidores constantes da relação abaixo, a **Gratificação de Gabinete**, prevista no Art.125º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio:

Servidor	Cargo	Lotação	Valor
RAMON RAWACHE B.M.DE LIMA	MEDICO- PSF	SESA	1.330,00
ROBERTO RIBEIRO MARANHAO	MEDICOO-PSF	SESA	1.330,00
LEILA HIPOLITO LEAL	ASS. SOCIAL- CRAS	SEDES	345,00
EMANUELE DO ROSÁRIO B. MARINHO	ENFERMEIRA	SESA	214,00
LAISE BEZERRA LIMA	PSICÓLOGA- CRAS	SEDES	345,00
SIMONE DEODATO LIMA	TERAPEUTA OCUPACIONAL-CRAS	SEDES	345,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 09 de abril de 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:F11BC01D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 052/2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010, de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **SANDRO DIEGO ANDRADE SILVA,** para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E COMBATE A POBREZA RURAL, DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 02 DE MAIO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:D0676072

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 053/2012, DE 02 DE MAIO 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data, a pedido do Servidor **FRANCISCO HERBER ALVES DE LIMA , O RETORNO AS SUAS FUNÇÕES**, do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 02 DE MAIO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:A771A78B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 054/2012, 02 DE MAIO DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data, a pedido da Servidora **, MARIA ALDENIRA BARBOSA DE SOUSA, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de 04(quatro) meses, do cargo de Agente Comunitária de Saúde , lotado na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

FICA REGISTRADO que o período constante na presente licença não será computado no tempo de serviço para efeito de férias, anuênio, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO 02 DE MAIO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:EDC5093F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI N°051/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a abertura adicional ao vigente orçamento de Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais) que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio, Estado do Ceará, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil Reais**), para fins de aquisição de um terreno destinado à construção, pavimentação e urbanização da Praça Pública Morro da Paz, situado no bairro Nossa Senhora do Rosário, neste município, de acordo com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06– SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

U.Orçamentária	01	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
Função	15	URBANIZAÇÃO	
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0501	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Proj/Atividade	1.040	AQUISIÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MORRO DA PAZ	
Elem.Despesa		**AQUISIÇÃO DE IMOVEIS**	**10.000,00**
Fonte Recursos	010000	Recursos Próprios	10.000,00
Total Dotação			**10.000,00**
Finalidade	*ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSARIOS À AQUISIÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MORRO DA PAZ, SITUADO NO MUNICIPÍO DE GENERAL SAMPAIO.*		

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos obtidos na forma do Art. 43, § 1°, incisos I a IV, da Lei Federal 4.320/64..
Art. 3º – A despesa de capital ora criada e discriminada na presente Lei fica automaticamente inserida no Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), em 14 de maio de 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:5DA35A7B

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 052/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio, Estado do Ceara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, em 14 de maio de 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E0E329FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 /2012, DE 09 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o –**EXONERAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Manoel Cláudio Fernandes Monteiro	Supervisor do Núcleo dos Recursos Hídricos

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 09 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:D8009915

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 442, DE 02 DE MAIO DE 2012

LEI Nº 442, 02 de maio de 2012.
FIXA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAITINGA PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A contribuição previdenciária de que trata o art. 13, incisos I e II da Lei Nº 384, de 24 de maio de 2010, será de 11,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, de 11% sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e a contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 da mesma Lei , será de:
I - 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,00% (doze por cento) relativo ao custo normal e 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), referentes à alíquota do custo especial, conforme definida na reavaliação atuarial anual realizada no exercício de 2012;
II - o custo especial será equacionado em percentuais que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados, conforme descritos no quadro abaixo:

QUADRO DO EQUACIONADO DO DÉFICIT ATUARIAL	
ANO	ALÍQUOTA ESPECIAL
2012	5,92%
2013	5,92%
2014	6,42%
2015	6,92%
2016	7,42%
2017 a 2044	9,54%

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, face o previsto no § 6º do Art. 195 da Constituição Federal.
Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 02 de maio de 2012.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaivane da Costa Vale
Código Identificador:243AE6B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 443, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a cessão de bem público do patrimônio municipal, a título de comodato, à Caixa Econômica Federal, para construção de uma agência neste Município, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE. Faço saber que a Câmara Municipal de ITAITINGA decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de bem imóvel, a título de comodato, à Caixa Econômica Federal, Empresa Pública Federal, objetivando a edificação, instalação e funcionamento de uma agência da Comodatária, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social, cessão essa a título gratuito e que recairá sobre o imóvel individualizado no Memorial Descritivo e *croquis*, que se constituem, respectivamente, nos anexos I e II da presente Lei, situado no encontro das ruas Miguel Fernandes Moreira com Amélia de Sousa, s/n, em Itaitinga/CE.

Art. 2° - A cessão em comodato do imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - A alteração da destinação, fim ou objetivo indicados nesta Lei ou o não início da obra no prazo de 2 (dois) anos, contado da efetiva cessão, acarretará na revogação do comodato, com a reversão da área ao Município com todas as benfeitorias que porventura existirem e sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 4° - Expirado o prazo de vigência do contrato, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no terreno reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 5° - É expressamente vedado à Comodatária, sob pena de revogação imediata do comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6° - A Comodatária será a única responsável civil criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Correrão por conta da Comodatária todos os encargos que incidirem sobre o objeto da presente Lei, correspondendo os impostos, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas de água, luz e manutenção, e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, aos 14 de maio de 2012.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaivane da Costa Vale
Código Identificador:6A77CDF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, RESOLVE conceder Salário Maternidade à servidora ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS, cargo PROFESSORA, Símbolo MAG, pelo Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS de Palhano, de 180 dias, a partir 16/03/2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2222B02C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.16.03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença a servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, com respectivo período de licença, de 16/03/2012 a 13/06/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Maro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:D3037E12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 003.16.03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença ao servidor FRANCISCO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde, com respectivo período de licença, de 16/03/2012 a 13/06/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:522BAC29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 004.02.04/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, MARIA EUNICE DOS SANTOS NOGUEIRA, ocupante do cargo PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 09/02/1993 a 08/02/1998, para gozo no período de 02/04/2012 a 30/06/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:575DD7AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005.02.04/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE Nomear a Sra. PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX, no Cargo em Comissão de CONTROLADORA INTERNA, cargo do Gabinete do Prefeito, Órgão de Assessoramento Direto, criado a partir da Lei 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, artigo 24, inciso I. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:84F096D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTOGRAFO DE LEI Nº 005/2012

AUTOGRAFO DE LEI Nº 005, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de PARAMOTI para 2013, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - O desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada de saúde, de assistência à criança, adolescente, à família cidadã e ao idoso, de assistência social geral e de desenvolvimento comunitário;
II – O desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de trabalho e renda;

III – O desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, a drenagem, a pavimentação de vias e áreas críticas e a urbanização de áreas; bem como à ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente;

IV – Melhoria da gestão municipal, através de uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;

V – Assistência à agricultura familiar com a compra de sua produção através de convênios com o MDA.

Art. 3º. As metas para o exercício de 2013 serão as especificadas no plano plurianual 2010/2013, que foi aprovado pelo Poder Legislativo e transformado na Lei Municipal nº 574/09, de 17/11/09, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, conforme a seguir especificado:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, e mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição de empresas estatais;

II – Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito, inclusive a previsão para quitação da Ação Ordinária de Reparação de Danos nº 2000.180.00013-2, no valor de R$206.150,82 (duzentos e seis mil cento e cinqüenta reais e oitenta e dois centavos), determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III – A amortização da Dívida Fundada Interna, destacando-se os recursos para atender ao pagamento do parcelamento de débito firmado com o INSS e PASEP.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei N º. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminando cada imposto e contribuição;

II – Evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal N º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XI - Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000;

XII – Programação referente a aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2012, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nas Metas Fiscais.
Parágrafo único - O anexo de Metas Fiscais, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indiquem a necessidade de revisão.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial ressalvados, os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ **2º** O município poderá firmar convênio com outros entes da Federação para custeio de suas despesas, na forma estabelecida no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.

§ **3º** Para atender as carências da população menos favorecida, o Poder Público Municipal poderá realizar doações de cestas básicas, nutrientes, materiais para construção e recuperação de moradias, medicamentos, ferramentas agrícolas, animais, e outros julgados indispensáveis ao atendimento dessa camada da população.

Art. 17. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei N º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 18. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, fixado em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2012.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do Projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 23. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, habitação, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I , Do orçamento fiscal;

II. Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

III. Da transferência de contribuição do município;

IV. Da transferência de convênio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAERGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 25. No exercício de 2013, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n º
25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso
de arrecadação, nos termos da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação popular na definição das metas que integrarão o projeto de lei orçamentária, será efetivada mediante audiências públicas com todos os seguimentos da sociedade, as quais serão realizadas nos meses de junho e julho de 2012.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Paramoti até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização e encargo da dívida;

III - Pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 33. Durante a execução orçamentária, a Secretária Municipal de Finanças poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária.

Art. 34. O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 14 de Maio de 2012.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

ANEXO I
PRIORIDADES P/ 2013 – PROJETO DE LEI Nº 005/2012

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal esclarece que as prioridades da Administração Pública de Paramoti, para o Exercício Financeiro de 2013, são as expendidas no Projeto de Lei nº 005/12, de 12/04/12, de maneira não detalhada – no que diz respeito a quantificações físicas e pecuniárias, tendo em vista o PLANO PLURIANUAL do Município tratar da matéria de modo DETALHADO em seus projetos e atividades. Dessa forma, com o intuito de prestar melhores esclarecimentos ao Legislativo, – expõe as seguintes prioridades.

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

1 – ADMINISTRAÇÃO

1.1. Atividades

a)Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
b)Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a receber um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
c)Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
d)Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
e)Melhorar a arrecadação tributária com a oferta de prêmios aos contribuintes que pagarem seus impostos em dia e promover a cobrança da Dívida Ativa.

2 – AGRICULTURA

2.1. Atividades
a)Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos Agricultores;
b)Propiciar terras para o plantio de modo geral;
c) Contribuir com os agropecuaristas, no preparo de terras para plantio;
d) Incentivar a agricultura familiar, com a compra de sua produção.

2.2. Projetos

a)Assegurar a construção e reforma de mercados matadouros e pequenos e centros de abastecimento;
b) Dar continuidade ao programa de auxilio a agricultura familiar e Kits Feira.

3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

3.1. Atividades

a)Implementar programas de mão-de-obra e iniciação profissional;
b)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
c)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
d)Implementar programas de habilitação popular destinado à população de baixa renda;
e)Dar ênfase a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e associações comunitárias;
f)Desenvolver ações integradas, relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
g)Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão-de-obra.
h) Realizar doações de alimentos, material de construção e medicamentos as camadas mais carentes do município.

3.2. Projetos

a)Apoiar os projetos de agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

4 – SEGURANÇA PÚBLICA

4.1. Atividades

a)Firmar convênio com a Polícia Militar / Civil para garantir a segurança da população e do Município de Paramoti.

5 – EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO

5.1. Atividades

a)Garantir a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches municipais;
b)Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
c)Implementar programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
d)Apoiar as movimentações populares;
g)Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino, inclusive fardamento
h)Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
i)Proporcionar transporte escolar aos estudantes, principalmente aos do ensino Fundamental;
j)Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
l)**Promover práticas esportivas**

5.2. Projetos

a)Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da rede de ensino, principalmente do fundamental;
b)Garantir da universalização do ensino, inclusive do ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento das unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
c)Garantir a implantação de novas unidades de creches no município;
d)Assegurar recursos para continuação da construção do Estádio Municipal e reforma de campos e quadras esportivas.
e) Garantir recursos para construção da Biblioteca Pública do município.

6 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
6.1. Projetos

a)Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes, passagens molhadas e cisternas;
b)Ampliar com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade, inclusive a eletrificação rural;
c)Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;
d)Desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

7 – HABITAÇÃO E URBANISMO

7.1. Atividades

a)Implantar programa de habitação popular destinado a população de baixa renda;
b)Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;

c)Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.

7.2. Projetos

a)Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;
b)Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
c)Implementar obras de construção, implantação e melhoria de prédios públicos, incluindo
a aquisição de imóveis;
d) construção de pavimento em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos.
e)Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
f)Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
g) Asfaltamento de ruas e avenidas da sede do município.

8 – INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1. Atividades

a)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
b)Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadistas e serviços;
c)Incentivar o turismo.

8.2. Projetos

a)Incentivar a implantação de industria no Município;
b) Construção da segunda etapa do calçadão margeando o açude localizado no centro da cidade.

9 – SAÚDE /SANEAMENTO

9.1. Atividades

a)Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
b)Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Paramoti;
c)Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
d)Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
e)Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
f)Promover um trabalho mais eficaz nas ações da vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
g)Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
h)Garantir a defesa ao meio-ambiente

9.2.Projetos

a)Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
b)Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda, com a construção de Kits Sanitários;
c)Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
d)Propiciar a continuidade do destino final de lixo;
e)Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação da drenagem em vias urbanas em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1. Atividades

a)Implantar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
b)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente, aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
c)Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
d)Conceder auxílio, através de convênio, a entidade sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
e)Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.

10.2. Projetos

a)Assegurar a construção da casa do idoso;
b) Assegurar a conclusão da construção do CRAS.

11 – TRANSPORTE

11.1. Atividades

a)Garantir a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
b)Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
c)Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais;
d)Assegurar a construção de terminais intermodais.
e)Garantir a construção e reforma das estradas vicinais.

11.2 Projetos

a) Garantir a construção de uma rodovia ligando a sede a diversas localidades na zona rural.

12 – CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Projetos

a)Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e pequenos açudes;
b)Ampliação da rede de energia elétrica;
c)Ampliar os serviços de telecomunicação das diversas localidades do Município;
d)Implantar melhoria no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
e)Implantar pavimento em pedra tosca e/ou paralelepípedo em novas ruas e avenidas;
f)Urbanizar praças e logradouros públicos;
g)Melhorar o sistema de transporte coletivo.

13 – OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

13.1. Projetos

a)Revitalizar o centro da cidade;
b)Ampliar e modernizar o balneário municipal;
c)Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática de desporto e do lazer;
d)Ampliar e recuperar a rede de cemitérios;
e)Implantar melhorias em estradas municipais;
f)Reformar o centro Administrativo do Município;
g)Ampliar os programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do sistema global do planejamento da administração municipal.
h)Concluir do Estádio Municipal na sede do município.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 14 de Maio de 2012.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E608720C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **MAURO RENEYG FERREIRA ROCHA,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **15 e 16 de maio de 2012**, a fim de participar de reuniões no DER.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº 2000099189128
CPF Nº.: 979.527.023-00
ENDEREÇO: Rua Vitória Novaes n°474, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:BB71B010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 197/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **WINSTON FERNANDES LEITE,** ocupante do Cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **15, 16 e 17 de maio de 2012**, a fim de participar de reuniões em diversos órgãos na Capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de abril de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2003034045924 SSP/CE
CPF Nº.: 027.207.453-59
ENDEREÇO: Rua Vitória Novaes, nº. 405, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:88179087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **MARTINIANO DE SOUSA,** ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, 01 (uma) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **15 de maio de 2012**, a fim de participar de treinamento.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 97029065120
CPF Nº. 796.425.193-72
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 220, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:7B113894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 199/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **TELMA MARIA GRANGEIRO GONÇALVES,** ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ÁREA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **15 e 16 de maio de 2012**, a fim de participar da Reunião de Assessoramento Pedagógico aos municípios que possuem Proinfância.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2.797.160 -SSP/CE
CPF Nº.: 761.523.163-91

ENDEREÇO: Ana Tereza de Jesus, nº. 165, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:B1DB5E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **AURILEIDE SOARES,** ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ÁREA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **15 e 16 de maio de 2012**, a fim de participar da Reunião de Assessoramento Pedagógico aos municípios que possuem Proinfância.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do valor total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 97029065936 SSP/CE
CPF Nº.: 824.342.803-82
ENDEREÇO: Rua Pe. Cícero, nº. 78, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:EFDD17AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **SAUL BRAGA SAMPAIO,** ocupante do Cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **15, 16, 17 e 18 de maio de 2012**, a fim de participar de curso de captação em licitação.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinqüenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº 34870652000
CPF Nº.: 015.171.023-67
ENDEREÇO: Rua Manoel Antonio Cabral, 833, Brejo Santo, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:5CD395AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 202/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sra. **SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO,** ocupante do Cargo de **ASSISTENTE DA CONTROLADORIA, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **15, 16, 17 e 18 de maio de 2012**, a fim de participar de cursos de captação.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinqüenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº 2004029008941
CPF Nº.: 025.758.233-90
ENDEREÇO: Rua José Denguinho de Santana, 073, Brejo Santo, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:83D93D1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 797/2012

EMENTA: Estabelece vencimento básico e fixa o valor da gratificação(ajuda de custo) para Agentes de Endemias de São Benedito e dá outras providências, etc.

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Benedito aprovou e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos de agentes de endemias vinculados a Secretaria de Saúde, será no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) a contar de 01.03.2012.

Art. 2º. Os agentes de endemias que efetivamente estiverem no exercício de suas funções, além do adicional de insalubridade de 20%, farão jus receber uma gratificação (ajuda de custo) no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos desta presente lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 29 de Março de 2012.

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:CB1EFFE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **ADJUDICAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.009/2012-PPRP, de 03 de maio de 2012, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	LOTES DO LICITANTE	VALOR (R$)	VALOR POR EXTENSO
1	(P/01) F. Herton de Paula - ME	03.754.552/0001-83	1 a 13	220.227,00	duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais
	VALOR GLOBAL (R$)			**220.227,00**	**duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais**

São Benedito(CE), 03 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro do Município de São Benedito

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B5B0220C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Educação do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.009/2012-PPRP, de 03 de maio de 2012, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	LOTES DO LICITANTE	VALOR (R$)	VALOR POR EXTENSO
1	(P/01) F. Herton de Paula - ME	03.754.552/0001-83	1 a 13	220.227,00	duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais
	VALOR GLOBAL (R$)			**220.227,00**	**duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais**

São Benedito(CE), 07 de maio de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:7E1E85B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.009/2012-PPRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04.009/2012

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) (P/01) F. Herton de Paula - ME.
OBJETO: Registro de preços, visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Benedito
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 04.009/2012-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
VALOR: (P/01) F. Herton de Paula - ME: R$ 220.227,00 (duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais);
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 07 de maio de 2012.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Francisco Herton de Paula220.227,00 duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais
VALOR GLOBAL (R$)220.227,00
duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais

São Benedito(CE), 07 de maio de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:7A415E10

